PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2019, de 10 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Revoga as disposições das Leis ns. 1.652, de 08.11.89 e 1.743, de 26.07.90, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º. Ficam revogadas as disposições contidas das Leis ns. 1.652, de 08.11.89 e 1.743, de 26.07.90.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para a **Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR**, pessoa jurídica de direito privado, instituida como sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública Municipal, as propriedades dos seguintes imóveis: lote de terras n. 13-A/B/1-A, da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob n. 10.723-R/3, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca, e lotes de terras n. 24-G e 24-F, da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculados sob n. 8.156, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A transferência, a título de doação, será feita com encargo de a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas destinar os imóveis à implantação de Conjuntos Habitacionais, destinados a atender a população de baixa renda, nos moldes estabelecidos pelo Sistenma Financeiro da Habitação, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. O valor dos terrenos transferidos à Companhia de Desenvolvimento de Arapongas não será exigido, a qualquer título dos mutuários finais, adquirentes das unidades habitacionais que vierem a compor os conjuntos residenciais a serem edificados.

Art. 5º. A Companhia de Desenvolvimento de Arapongas terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, prorrogável a critério do Poder Executivo, para dar início aos procedimentos para construção de conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, sob pena de os imóveis reverterem ao Patrimônio da pessoa jurídica de direito Público do Município de Arapongas.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de dezembro de 1991

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
em 11/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No. 2019, de dezembro de 1991.

SÚMULA: Revoga as disposições das Leis ns. 1.652, de 08.11.89 e a.743 de 26.07.90, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONAO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Ficam revogadas as disposições entidas das Leis ns. 1.652, de 08.11.89 e 1. 743 de 26.07.90.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-CODAR, pessoa jurídica de direito privado, instituida como sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública Municipal, as propriedades dos seguintes imóveis: lote de terras n. 13-A/B/1-A, da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob. n. 10.723-R/3, do Cartório de Registro de Imóveis -2. Ofício , desta comarca, e lotes de terras n. 24-G e 24-F, da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculados sob n. 8.156, do Cartório de Registro de Imóveis -2. Ofício, desta comarca.

Art. 3o. A transferência , a título de doação , será feita com encargo de a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas destinar os imóveis à implantação de Conjuntos Habitacionais, destinados a atender a população de baixas renda, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 4o. O valor dos terrenos transferidos à Companhia de Desenvolvimento de Arapongas não será exigido, a qualquer título dos mutuários finais, adquirentes das unidades habitacionais que vierem a compor os conjuntos residenciais a serem edificados.

Art.5o. A companhia de Desenvolvimento de Arapongas terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, prorrogável a critério do Poder Executivo , para dar início aos procedimentos para construção de conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, sob pena de os imóveis reverterem ao Patrimônio da Pessoa Jurídica de direito Público do Município de Arapongas.

Art. 6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas , 10 de dezembro de 1991.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 867

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 11 / 12 / 19 91
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.658, de 08 de novembro de 1989

SÚMULA: Autorize o Poder Executivo a participar do aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-CODAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município, na qualidade de acionista majoritário, a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, até o montante de NCz$ 5.772.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzados novos).

Art. 2º. Que, o Município integralizará a participação estabelecida no artigo anterior, da forma seguinte: NCz$ 150.306,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e seis cruzados novos), em moeda corrente do País e NCz$ 5.621.694,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados novos), representados pelos lotes ns. 24-F e 24-G, respectivamente, com áreas de 35.558,500 m² e 32.186,470 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, conforme matrícula nº 1-8.156, do Registro de Imóveis, 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta da dotação 10080351.002/4.2.6.0.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1989

ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSIANO JUNIOR
Prefeito

Publicado no Jornal
Folha Arap.
Em 11 / 11 / 89
Angela Bosw

DA/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.743, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-CODAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município, na qualidade de acionista majoritário, a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, até o montante de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Para os fins da integralização de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) prevista no artigo anterior, o Município, para realizá-la parcial ou totalmente, poderá oferecer o lote nº 13-A e B/1-A, com área de 121.000,00m², da Gleba Patrimônio Arapongas, conforme matrícula nº 6.901 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana, ainda em nome de Takeo Takeda, dependente de nova matrícula na circunscrição imobiliária desta comarca, depois de avaliada por comissão previamente designada para esse fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. arapongas
Em 26/07/90
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo